



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 28/2019 – SIAM 0126825/2019

PA COPAM Nº: 24135/2018/001/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento
---	--

EMPREENDERDOR: Marluce Lopes Santana	CNPJ/CPF: 003.135.636-24
---	---------------------------------

EMPREENDIMENTO: Fazenda Bela Vista

MUNICÍPIO: Cordisburgo/MG	ZONA: Zona Rural
----------------------------------	-------------------------

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	2	
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO do RAS:	REGISTRO/ART:
Camila Hilbert Cardoso – Engenheira Ambiental; Especialização: Engenharia de segurança do trabalho	53238/04.0.0000119560

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Débora Lacerda Ribeiro Henriques Gestora Ambiental – SUPRAM CM	1.364.390-3	
Adir Sena César Guedes - Estagiária sob supervisão	-	
De acordo: Lília Aparecida de Castro Diretora Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM CM	1.389.247-6	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 28-2019

O empreendimento Fazenda Bela Vista atua no ramo agropecuário, exercendo suas atividades na zona rural do município de Cordisburgo – MG. Em 27/12/2018, foi formalizado, na Supram Central Metropolitana, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 24135/2018/001/2018, via Relatório Ambiental Simplificado – RAS. A fase de operação é objeto do requerimento de licenciamento desse empreendimento, tendo sido declarado pelo empreendedor que suas atividades tiveram início em 2016.

As atividades do empreendimento objeto deste processo de licenciamento são a horticultura, com área útil de 10 ha e a criação de bovinos e equinos em regime extensivo, com área de pastagem de 378 ha. Conforme Deliberação Normativa Copam - DN nº 217/2017, essas atividades enquadram-se em pequeno porte e, por serem consideradas de potencial poluidor médio, recebem classificação 2. O empreendimento está localizado em área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio, motivo pelo qual o fator locacional resultante para sua caracterização é um. Não foi apresentado o estudo espeleológico, conforme termo de referência específico. Ressalta-se que a apresentação desse estudo é obrigatória para empreendimentos localizados em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades e foi solicitado no Formulário de Orientação Básica – FOB nº 0854298/2018.

A atividade de bovinocultura é desenvolvida na modalidade extensiva, modalidade em que os animais são criados a pasto. O manejo do gado é realizado por meio de pastoreio e são utilizados currais para vacinação, contagem, castração, embarque e desembarque. A atividade de horticultura refere-se à cultura de tomate e compreende o plantio, colheita e adubação manuais e cultivo mecanizado (tratores e implementos agrícolas). É realizada irrigação da cultura por gotejamento e micro aspersão. Há também a incorporação de palhadas e resto de culturas no solo para aumentar o teor de matéria orgânica.

Conforme informado no RAS, a área total do empreendimento é de 423,62 ha, sendo 387,70 de área útil. Foram apresentados registros de imóveis referentes às matrículas nº 18.681, com área 423,4614 ha e matrícula nº 18.658, com área 249,06 ha, totalizando área total 672,5214 ha.

Foi apresentado Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural - CAR nº MG – 3118908-02E2.FFA6.6943.4043.92D7.239E.E7B9.F25E em que foi declarada área total do imóvel 672,6075ha, área de preservação permanente 49,8664 ha, área consolidada 530,2861 ha, remanescente de vegetação nativa 137,9108 ha e reserva legal 137,9108 ha. O CAR apresentado refere-se às matrículas nº 18.658 e nº 18.681, conforme declarado.

Segundo informado no RAS existem 6 funcionários fixos e 40 temporários que atuam em um turno de 8 horas de trabalho por dia, durante todos os dias da semana, e existem duas famílias que residem na propriedade.

Como principais impactos inerentes à atividade e mapeados no RAS, tem-se o consumo de água, uso do solo, a geração de efluentes líquidos, a geração de resíduos sólidos e a emissão de efluentes atmosféricos.



Conforme descrito no RAS, o consumo máximo de água é 5.735,7 m³/mês para irrigação, 929 m³/mês para dessedentação animal e 27,9 m³/mês para consumo humano. Assim, tem-se que o consumo máximo de água no empreendimento totaliza 6.692,60 m³/mês. A água utilizada para irrigação e consumo humano é proveniente de poço artesiano e a água destinada à dessedentação animal advém de uma captação em barramento.

O empreendedor formalizou, no dia 11 de dezembro de 2018, o processo de outorga nº 10074/2018, para captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente e o processo nº 10073/2018 para captação em barramento em curso d'água. Entretanto, essas intervenções ainda não possuem ato autorizativo de forma a subsidiar a demanda hídrica do empreendimento, não sendo possível atestar a viabilidade no que diz respeito ao uso de recursos hídricos. Destaca-se que, com relação às autorizações para intervenções em recursos hídricos, a DN Copam nº 217/2017, dispõe em seu artigo 15, parágrafo único:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.

Em relação ao uso do solo, o empreendedor informou que a área da fazenda possui topografia ondulada bastante suavizada, sem incidências de processos erosivos. Conforme informado, é priorizado não deixar o solo desnudo, fazendo rotação de cultura com espécies de crescimento rápido sempre que necessário. É realizada a incorporação de palhadas e restos de cultura no solo, visando aumentar o teor de matéria orgânica. O controle de águas pluviais é realizado direcionando-se a água pluvial que escoa superficialmente para terraços, cursos d'água natural ou barramentos, observando se há indícios de processos erosivos.

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são de origem sanitária e doméstica e são gerados nos vestiários e residências, tendo sido informada a geração de 40 m³/mês. Conforme informado no RAS, são utilizadas fossas sépticas para tratamento dos efluentes, entretanto, foi informado que o sistema de tratamento ainda não está em funcionamento.

Com relação aos resíduos sólidos provenientes da atividade objeto do licenciamento, tem-se:

- Resíduos domésticos, classificados como classe II, provenientes das residências e escritórios da fazenda: Foi informada quantidade gerada de aproximadamente 150 kg/mês e que esses resíduos são coletados pela prefeitura de Cordisburgo. Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental – Siam, não foi identificada regularização ambiental da Prefeitura Municipal de Cordisburgo para disposição de resíduos.
- Restos de cultura, provenientes da lavoura, classificados como classe II: não foi estimada a quantidade gerada. Segundo o empreendedor, esse valor é muito variável dependendo da cultura. Esse resíduo é reincorporado ao solo como fonte de matéria orgânica.



- Embalagens de medicamentos e agrotóxicos, classificados como classe I: estima-se uma quantidade de 20 kg/mês, em média. Conforme informado, esses resíduos são devolvidos aos fornecedores de cada produto.

Não foi informada a destinação de animais eventualmente mortos.

Ressalta-se que é necessário que a totalidade das empresas recebedoras dos resíduos gerados possua a devida regularização ambiental para tal atividade e específica para a classificação dos resíduos produzidos.

O empreendedor informou que o exercício das atividades no empreendimento não implica a existência de fontes pontuais de emissão atmosféricas, entretanto foram citadas como fontes difusas os tratores e caminhões. Como medida mitigadora o empreendimento busca sempre manter seus veículos com manutenção em dia.

Embora não abordado no RAS, o uso de agrotóxicos constitui um potencial impacto ambiental e, dessa forma, são necessárias medidas ambientais que objetivem a minimização de sua ocorrência.

Considerando que não foi apresentado estudo espeleológico, conforme termo de referência específico; considerando que, conforme a DN Copam nº 217/2017, o processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis (Art. 15, parágrafo único), e que o empreendimento não possui ato autorizativo como forma de atender sua demanda hídrica; considerando que o sistema de tratamento dos efluentes líquidos ainda não está em funcionamento; considerando que não foi informada empresa ambientalmente regularizada para disposição dos resíduos domésticos classificados como classe II gerados no empreendimento; e considerando que não foram abordados todos os impactos inerentes à execução da atividade, a equipe da Supram Central sugere o **indeferimento** do LAS/RAS na fase de Licença de Operação - LO para o empreendimento Fazenda Bela Vista para as atividades de horticultura e criação de bovinos e equinos em regime extensivo, no município de Cordisburgo – MG.